AS DUAS GERTRUDES: O ENTRELAÇAMENTO DE TRAJETÓRIAS DE MULHERES NEGRAS EM SUAS ESTRATÉGIAS POR LIBERDADE NO BRASIL (1890-1891)

THE TWO GERTRUDES: INTERSECTING TRAJECTORIES OF BLACK WOMEN AND THEIR STRUGGLES FOR FREEDOM IN NINETEENTH-CENTURY BRAZIL (1890 - 1891)

Adriana Santana*
adriana.masantana@ufpe.br

Arthur Danillo Castelo Branco de Souza**
arthur.danillo@ufpe.br

José Bento Rosa da Silva***
josebento.silva@ufpe.br

RESUMO: Este artigo investiga a atuação de duas mulheres negras e ex-escravizadas, ambas chamadas Gertrudes, no Nordeste brasileiro no final do século XIX, região com altos índices de alforria nas Américas. A pesquisa adota uma abordagem interseccional, com ênfase em gênero e raça, e utiliza método qualitativo baseado na análise de fontes primárias, como processos criminais, assentos de batismo e morte, e periódicos da época. Gertrudes de Jesus colaborou com o movimento abolicionista, abrigando pessoas escravizadas em fuga. Gertrudes do Rosário foi acusada de mandar raptar sua filha, então sob domínio senhorial, ação interpretada como forma de resgate. Ao recuperar essas trajetórias individuais, o estudo revela formas de agência feminina negra diante das violências do regime escravista e no contexto do pós-Abolição. Os resultados apontam para a relevância de incluir experiências marginalizadas na historiografia, contribuindo para uma narrativa mais ampla e sensível à ação de mulheres negras na luta por liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão; Abolição; Mulheres negras.

ABSTRACT: This article investigates the actions of two Black women, both formerly enslaved and named Gertrudes, in the Brazilian Northeast at the end of the 19th century—a region with some of the highest manumission rates in the Americas. The research adopts an intersectional approach, emphasizing gender and race, and employs a qualitative method based on the analysis of primary sources such as criminal records, baptismal and death registers, and contemporary newspapers. Gertrudes de Jesus collaborated with the abolitionist movement by sheltering enslaved people escaping captivity. Gertrudes do Rosário was accused of orchestrating the kidnapping of her daughter, who was then under the control of a slaveholder—a deed interpreted as an act of rescue. By recovering these individual trajectories, the study reveals forms of Black female agency in response to the violences of the slave regime and in the post-Abolition context. The findings highlight the importance of including marginalized experiences in historiography, contributing to a broader and more nuanced narrative about the role of Black women in the struggle for freedom.

KEY-WORDS: Slavery; Abolition; Black women.

* Doutora em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professora Associada do Departamento de Comunicação Social da UFPE, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Gênero, Escravidão e Maternidade (USP).

** Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

*** Doutorado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor associado da Universidade Federal de Pernambuco e do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em História.

Recebido em 04 de junho de 2025
Aprovado em 17 de setembro de 2025

Introdução: a busca por libertação nos tribunais do Império

Analisadas do ponto de vista meramente individual, é possível que as mulheres cujas trajetórias iremos narrar neste texto não tenham obtido a atenção devida da Historiografia pelo fato de se perderem em meio a tantas outras histórias de escravidão atlântica marcadas pela dor e pelo silenciamento dos arquivos. No entanto, observadas conjuntamente, a partir de uma recuperação atenta dos documentos e de uma leitura sensível e centrada em gênero e raça[1], essas histórias se entrelaçam, e podem dizer muito sobre o regime escravista no Brasil. Não apenas em termos de relatos de sofrimento e violências, mas especialmente por deixarem escapar que elas protagonizaram ações em movimentos coletivos - como é o caso da inserção no abolicionismo por Gertrudes Maria -, ou individuais - como o suposto rapto cometido por Gertrudes do Rosário -, além das fugas e disputas judiciais que encontramos na documentação.

Em vistas de recuperar fragmentos da história daqueles cuja presença nos arquivos foi marcada pelo apagamento da voz própria e quase sempre registrada por terceiros, alheios às suas experiências e interesses (Machado, 1991), acompanhando a perspectiva de revelar passagens da "história dos vencidos" (Benjamin, 1985), investigamos feitos de duas mulheres negras no final do século XIX, no Nordeste brasileiro, região onde mais se registrou alforria de escravizados nas Américas (Reis, 2021). Onde o cativeiro veio a cabo mais cedo do que nas províncias centrais e mais ao sul do País (Rios; Mattos, 2004).

Após o estabelecimento do fim do tráfico, em 1850[2], e da vigência da Lei Rio Branco - conhecida como Lei do Ventre Livre, de 1871 -, passou a ser reconhecido legalmente o direito dos escravizados de juntar pecúlio, de locar seus serviços, bem como se tornou obrigatória a manumissão de quem pudesse pagar indenização aos senhores no Brasil (Ariza, 2018). Como consequência natural ao fim do tráfico transatlântico e à Lei do Ventre Livre, a população escravizada, a partir da segunda metade do século XIX, começou a diminuir no Brasil e em

[1] A perspectiva de análise centrada em gênero e raça objetiva dar destaque ao papel ocupado pela mulher negra na escravidão atlântica. Para embasamento dessa concepção, consultar: Paton (2023), Wallace-Sanders (2008), Brah; Phoenix (2004), Cowling; Machado; Paton; West (2017).

[2] A Lei 581, que abolia o tráfico de pessoas para os portos do Brasil, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, nome do autor do texto, foi estabelecida oficialmente em 04 de setembro de 1850. O documento criava medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império, e passou a valer por intermédio do decreto nº 731, de 14 de Novembro de 1850. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 233 Vol. 1 pt. II (Publicação Original).

Cuba, em partes também devido à elevação das concessões de alforria e à aquisição da liberdade por iniciativa das próprias pessoas escravizadas (Paton, 2022).

Nas empreitadas em busca por liberdade, seja própria ou de sua prole, em petições na justiça, venda de serviços, troca de favores e estratégias as mais diversas na intrincada rede de relações, opressões e resistência, destacou-se a participação de mulheres negras, escravizadas, libertandas e livres. As ações impetradas por mulheres trouxeram novos paradigmas para a causa abolicionista, ao passo que incluíam argumentos construídos tanto nas leis quanto no apelo ao discurso sobre maternidade (Cowling, 2013).

Houve intensa atuação de mulheres na compra de alforrias em todo o Império (Nascimento, 2010). A Província de Pernambuco, onde residiam as duas Gertrudes, também viu crescer os episódios de agência de mulheres negras escravizadas em torno da busca por liberdade própria ou dos filhos e parentes. Embora a bandeira abolicionista siga lembrada, no Brasil, por vultos masculinos, brancos e integrantes da elite política e social[3], bem como por homens negros abolicionistas[4], há consistentes provas documentais da ação direta de mulheres em processos judiciais por liberdade e na coordenação de fugas de escravizados.

Um dos casos descobertos durante esta investigação foi o de Josepha, sem registro de sobrenome nos autos da Justiça, como tantas outras, mas indicada na petição, da qual foi autora em 1887 (Diario de Pernambuco, 1887, p.2), como ex-escrava de Luís da Costa Gomes, no distrito de São Bento, interior pernambucano. Josepha apelava ao juiz municipal pela libertação de seus dois filhos, identificados também apenas pelo primeiro nome, João e Izidoro. Decerto, nascidos antes de 28 de setembro de 1871, quando passou a valer a Lei do Ventre Livre. A argumentação de Josepha é que ela, antes de conquistar a alforria, havia sido matriculada[5] pelo então proprietário como mulher sem filiação, ou seja, não houve a menção a sua prole quando do registro à autoridade provincial. Dessa forma, afirmava que eles seriam automaticamente livres, em função dessa ausência de informações.

[3] Durante muito tempo, as memórias e a narrativa do político abolicionista Joaquim Nabuco, principalmente as extraídas da sua autobiografia, *Minha Formação,* foram utilizadas como a versão oficial e principal do acontecimento, publicada em 1900 (Nabuco, 2004).

[4] Esses homens negros foram lideranças cruciais para organizar o movimento abolicionista e o associativismo negro entre o Império e a República. Ver Trindade (2004), Azevedo (1999) e Pereira (2011).

[5] A matrícula ou registro dos escravizados passou a ser obrigatória, no Brasil, a partir de 1872, como determinação da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. Objetivava a legalização da propriedade sobre africanos trazidos ao País por contrabando. Sobre os efeitos, na prática, da matrícula, consultar: Mamigonian (2011).

Na ação de liberdade proposta, Josepha solicitava, em relação ao filho Izidoro, que este fosse desobrigado dos dois anos de prestação de serviços a que estava vinculado em seu próprio processo para obter o título de liberdade. O senhor havia estabelecido 24 meses de trabalho compulsório como condição para a concessão da sua alforria, em 25 de julho de 1887.

O juiz Agostinho de Carvalho Dias Lima, atuando como magistrado de 2ª instância (O Paiz, 1912, p.2), baseou a sentença na interpretação da legislação corrente acerca da extinção gradual do elemento servil. Proferiu que a determinação trazida com a lei então mais recente, de estabelecer o "valor do escravo" na matrícula, era apenas "documento fiscal e estatístico (...), que "não inova e nem altera direitos". Além de negar o pedido de Josepha, afirmava o magistrado que a autora da ação estaria incorrendo em falsa alegação. Ao longo da peça, com sentença expedida apenas sete meses antes da Abolição no Brasil, o juiz se utilizava da legislação minimamente protetiva ao escravizado e, em teoria, com propósito de extinguir gradualmente a servidão, para justamente manter a escravidão como legal. Acionava, inclusive, a Constituição de 1824, que dava poderes ao Executivo para expedir decretos, para fundamentar que "o facto de achar-se o escravo matriculado com a declaração de filiação desconhecida não dá direito à liberdade".

As letras frias da Justiça foram utilizadas para barrar o apelo duplo de Josepha a seus filhos, negado com a seguinte decisão inescapável: os meninos continuariam escravos (Diario de Pernambuco, 1887, p.2). O final da sentença indicava que o processo seria "sem custas" a Josepha. No entanto, foram decerto altíssimos os custos em trabalho para conseguir sua liberdade, e no emprego de esforços os mais diversos na busca por auxílio para tentar, pelas vias judiciais, amealhar o mesmo destino aos filhos. Custos não contabilizados pelo juiz e que resultaram, parafraseando a própria deliberação do magistrado, no retorno da manutenção da mesma condição a que a liberta almejava livrar os descendentes: a de cativos.

Não é possível afirmar como viveram Josepha, Izidoro e João até 13 de maio de 1888, ou se conseguiram seguir em convivência. Seguem excluídos de outros registros após a sentença proferida. Do juiz, no entanto, sabe-se muito sobre a exitosa carreira, bem como do gozo de benesses desfrutadas em função do cargo (Brasil, 1890). Em notícia sobre sua morte, recebeu elogiosas menções. Destaca-se, no necrológio, a afirmação de que "o direito dos pleiteantes era uma coisa sagrada para esse velho magistrado" (O Paiz, 1912, p.2).

As duas Gertrudes não seguiram o caminho legal percorrido por Josepha. Na fronteira entre cativeiro e autonomia, vivendo sob o mesmo tempo histórico e sobre o mesmo território, compartilhavam, além do nome de pia, a condição de ex-escravizadas e de protagonistas de embates em torno da busca por liberdade, mesmo depois da Abolição. Histórias que permaneceram ofuscadas pelas narrativas dos "vultos abolicionistas" e sobre as quais iremos nos debruçar agora.

Rastros da comunidade africana no Recife pós-Abolição

O porto do Recife esteve entre os que mais desembarcaram africanos escravizados ao longo do tráfico atlântico para o Brasil (Costa, 2013; Klein, 1978). É inequívoco, portanto, que no imediato pós-abolição a presença dessa população fosse significativa. Observando o noticiário necrológico de dois dos principais periódicos dos anos 1890 e 1891, certificamo-nos dessa evidência. Dentre os africanos moradores da capital estava Gertrudes Rosário Maria da Conceição. Era uma das mais jovens, posto que a grande maioria estava acima dos 55 anos de idade. O mais velho, Francisco da Costa, falecera com 100 anos.

Alguns desses conquistaram a liberdade antes da Lei Áurea, em processos cíveis, amparados na Lei de 7 de novembro de 1831[6]. Outros, por intermédio da Lei dos Sexagenários; uns poucos com a Lei de 13 de maio de 1888, e muitos fazendo uso dos processos de resistência individual e coletiva de fugas em massa durante a década de 1880. No período em que Gertrudes Rosário aparece nos arquivos, o trabalho escravo já havia sido abolido, bem como o Império do Brasil havia caído, após um golpe de estado liderado pelas elites imperiais escravistas, latifundiárias e militares (Graham, 1979).

Uma breve análise dos africanos que encontramos a partir dos necrológios possibilitou conhecer um pouco sobre essa comunidade no Recife, apresentando as seguintes indicações:

Gênero	14 homens e 6 mulheres
Idade	Mais idoso - 100 anos (Francisco da Costa) Mais nova - 50 anos (Maria da Costa) Entre 60 e 70 anos - 4 pessoas Entre 71 e 80 anos - 7 pessoas Entre 81 e 90 anos - 7 pessoas

[6] Os que foram desembarcados no Império do Brasil após essa data eram considerados africanos livres. Sobre o tema, consultar Mamigonian (2017) e Oliveira (2010).

	Estado civil	1 casado, 1 sem registro e 18 solteiros
	Local de moradia	Boa Vista [09], São José [07] e outros [04] - freguesias centrais do Recife
	Local de nascimento	África
	Causa mortis	Tétano, varíolas, congestão cerebral, pneumonia, tuberculose, hérnia estrangulada, anemia, lesão cardíaca, inflamação do útero, erisipela, com ênfase em caxequia senil.

Tabela 1 - Necrológios de africanos no Recife, 1890 e 1891. Fonte: Periódicos *Diario de Pernambuco* e *A Província*. Elaboração: os autores.

Todos os anúncios de falecimentos encontrados nesse recorte temporal traziam a África como local de origem de nascimento, sem especificar a região, mas sugerimos que fosse em sua grande maioria da África Ocidental, da localidade conhecida genericamente como Costa da Mina[7]. Não por acaso, todos tinham como nome de família o "da Costa". Isso não quer dizer que tivessem laços de consanguinidade. Constituíram-se sobrenome comum a partir do suposto lugar de nascimento. Uma identidade construída no processo diaspórico, e na condição de escravizados. Mas havia os nascidos na mesma região, e que não se tornaram da Costa no sobrenome. Foi o caso de Gertrudes Rosário Maria da Conceição, que dizia ter nascido na costa africana e trazida com poucos meses para Pernambuco (Memorial da Justiça de Pernambuco, Tribunal da Relação, 1890, Pasta 264.MD.194, fl. 8).

A identidade das mulheres negras submetidas à diáspora africana e às múltiplas formas de exploração no Brasil escravocrata revela-se complexa e atravessada por diversas formas de ação e resistência. A essas mulheres foi atribuída uma "tríplice significação" (Viana, 2023), configurando-as simultaneamente como mercadorias, forças produtivas e reprodutoras do sistema escravista. Essa condição foi fundamental para a sustentação, expansão e consolidação da escravidão atlântica e do capitalismo emergente. Os historiadores Maria Helena P. T. Machado e Antônio Alexandre Isídio Cardoso demarcam com precisão a especificidade das violências a que essas mulheres foram submetidas, ao afirmar que, "enquanto trabalhadoras, as escravizadas geraram a riqueza escravista; enquanto ventres, possibilitaram a reprodução da escravidão" (Machado; Cardoso, 2024, Introdução).

[7] "Antiga denominação da extensa faixa litorânea que vai do cabo de Palmas, na atual fronteira da Costa do Marfim com a Libéria, até o cabo Lopes, no Gabão. O nome provém do forte de São Jorge da Mina, também chamado de castelo da Mina ou El Mina, na atual República de Gana" (Lopes, 2004, p.11).

O processo de subjugação das mulheres negras durante o período escravocrata implicava uma gama de violências físicas e simbólicas, perpetradas por diversos segmentos da sociedade, inclusive por mulheres brancas, por meio de agressões, castigos e torturas (Graham, 1956). Todavia, para além da condição de oprimidas, o trabalho constituiu um dos principais elementos estruturantes da identidade dessas mulheres. Além das tarefas domésticas, elas também eram submetidas a atividades laborais extenuantes nas plantações de café e açúcar, permanecendo longas jornadas sob o sol intenso.

Outro aspecto diretamente relacionado à experiência das mulheres negras no século XIX diz respeito ao seu papel na reprodução da força de trabalho escravizada. Com a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico transatlântico de africanos, intensificou-se a atribuição às mulheres negras da função reprodutiva, como estratégia para garantir a continuidade do sistema escravista. Nesse contexto, sobretudo com a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 e diante da iminência da abolição, os grandes proprietários passaram a adotar mecanismos para preservar o controle social e a dominação sobre as gerações nascidas após 28 de setembro daquele ano (Pessoa, 2017).

No período pós-abolição, a situação das mulheres negras agravou-se consideravelmente, uma vez que passaram a enfrentar de forma ainda mais incisiva os efeitos do racismo estrutural e das imposições do patriarcado. Essa nova conjuntura não apenas redefiniu sua presença nos espaços sociais, como também as empurrou para as periferias urbanas. Ao longo das primeiras décadas do século XX, essas mulheres permaneceram à margem da sociedade, excluídas de direitos sociais e econômicos, compondo um expressivo contingente de desempregadas, muitas vezes percebidas como um “exército de reserva” de força de trabalho subutilizada (Santana; Silva, 2024). Para além da marginalização racial, a condição dessas mulheres era marcada pela informalidade e baixa remuneração, sendo com frequência consideradas socialmente descartáveis. Suas estratégias de sobrevivência incluíam a realização de atividades como o artesanato e a venda de pequenos gêneros alimentícios e produtos de uso cotidiano - práticas que, embora precárias, desempenharam papel essencial na manutenção de sua subsistência (Dias, 1995).

Fruto do contexto do imediato pós-abolição no Brasil, a africana Gertrudes Rosário escapou do esquecimento ao ser eternizada em processo aberto no Tribunal da Relação[8] do ano de 1890, quando foi acusada e presa pelo rapto de uma criança. A herança da escravidão recém abolida é preponderante para compreender que, a depender do referencial, o ato cometido não seria tipificado como crime, mas sim, tentativa de resgate de sua própria filha. Chegada ao Brasil, muito provavelmente, por vias do tráfico ilegal, foi encarcerada na juventude por tentar reaver a menina, que havia sido deixada sob os cuidados de uma família abastada de Pernambuco, enquanto tentava meios de sobrevivência no imediato pós-abolição. Em seu depoimento após ter sido apanhada, afirmou ser solteira, com 21 anos de idade, ocupada com serviços de "lavadeira e passadeira" e residente há poucos dias no Recife, pois tinha recentemente chegado no vapor *Manaos,* vinda do Pará. Também contou que havia morado anteriormente na cidade, quando era escravizada por uma família; tudo leva a crer que foram as mesmas pessoas que ficaram com a guarda da menina. À época do ocorrido, vivia em Belém, na casa de José Antônio Gonçalves da Rocha[9], onde pernoitava, passando os dias em casa da família de Alfredo Cruz Pinto, de quem era criada.

Caso Gertrudes contasse mesmo com a idade informada, teria nascido em 1869, quando já estava proibido o tráfico de africanos escravizados, tanto pela Lei de 7 de novembro de 1831[10], quanto pela Lei Eusébio de Queiróz. No entanto, malgrado essas leis, o tráfico ilegal continuou trazendo africanos aos portos brasileiros, e é provável que Gertrudes possa ter sido um deles. No auto de qualificação, disse ser filha de Thomázia Maria da Conceição, sem mencionar o pai; já no auto de perguntas realizadas pelo subdelegado, afirmou ser filha de Antônio de Azevedo. Ela não sabia ler ou escrever. A mãe falecera aos 40 anos de idade, solteira, natural da África, vítima de tísica, no Hospital Pedro II, deixando a filha órfã com apenas seis anos de idade (Jornal do Recife, 28 jun. 1875, p. 2). A prisão de Gertrudes foi efetuada no dia 10 de abril de 1890, quando completava menos de uma semana do retorno à cidade.

[8] A jurisdição da Relação de Recife compreendia as comarcas do Recife, as de Olinda e Sertão, e as províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará-Grande, desmembrada do território da Relação do Maranhão. Foi extinta em 08 de janeiro de 1892.

[9] Foi caixeiro na loja *Soares do Amaral Irmãos* e também teve sociedade com Antônio Austrioliano de Moraes de Mesquita Pimentel, na firma Moraes & Rocha. *Jornal do Recife*, Recife, edição 128, ano 1885, 7 de junho, 2; *Jornal do Recife*, Recife, edição 184, ano 1883, 11 de agosto.

[10] Lei que declarava livres "todos os escravos vindos de fôra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos". CLBR de 1830, p. 142, v. 1, pt. 1, *Diário Oficial da União*, 19 de agosto de 2014.

Gertrudes, segundo consta do seu pedido de *habeas corpus* (TJPE, Pasta n. 264.MD.194, fls. 04v-05), havia sido escravizada por uma família no povoado de Beberibe, então pertencente ao município de Olinda, vizinho ao Recife. Ela embarcara havia alguns anos para a província do Pará, deixando uma filha pequena, "de tenríssima idade", segundo destacou o advogado João Batista de Medeiros. A menina ficou com a família de Elysa de Siqueira Cavalcante, branca, pertencente aos altos estratos sociais[11].

Elysa teve uma filha, Julietta, nascida em 11 de abril de 1887 (Brasil, Alagoas, Registros da Igreja Católica, 1888). Pela data de nascimento, ela contava à época do ocorrido com três anos, então é possível que tivesse idade próxima ou igual à filha de Gertrudes, deixada sob os cuidados de sua mãe. Não é arriscado especular que Gertrudes, ao dar à luz, também servisse de ama de leite a Julietta. Entre as famílias mais abastadas das áreas urbanas brasileiras, a amamentação era rara, a alimentação com leite de vaca não era hábito e era prática corrente a exploração da ama de leite escravizada. As amas eram comuns mesmo com o discurso médico, que discriminava as mulheres negras com razões pseudocientíficas e racistas, apontando-as como portadoras de doenças e de hábitos imorais. Mas que as julgava mais robustas para amamentar do que as brancas, consideradas frágeis e débeis para a atividade (Carneiro, 2006; Machado, 2018).

Com a necessidade de se mudar para o Ceará e tendo a informação de que a família com quem ficara sua filhinha iria se mudar de Pernambuco, levando a criança junto, Gertrudes desembarcou no Porto do Recife, em 04 de abril de 1890, resoluta a buscar a menina. Ela portava uma carta[12] que trazia instruções para embarcar com a filha e recomendava-a a

[11] Infere-se o status social em função de ter sido juíza protetora da festa católica de Nossa Senhora da Boa Viagem, posto geralmente ocupado por senhoras da sociedade. Jornal do Recife, Edição 288, 21 de dezembro de 1892. Provavelmente casada com Umbelino D'Albuquerque Cavalcanti. Teve uma filha, Julietta, nascida em 11 de abril de 1887.

[12] Pelo teor da carta, infere-se que Gertrudes era bastante próxima dele, mas não há registros sobre a natureza dessa relação.

procurar Dona Leonor Porto[13]. Ela havia sido presidente da associação abolicionista feminina *Ave Libertas* [14]e que, pelo conteúdo da missiva, poderia ajudar com dinheiro e providências.

A família de Elysa Cavalcante havia escrito uma mensagem para ela, "dizendo que a menina, que era sua filha, estava boa, e que se ela [...] não viesse até o mês de abril a levariam para o Estado do Ceará, onde pretendiam ir morar" (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 15-15v) Importante ressaltar que o nome da filha de Gertrudes não aparece em nenhum momento no processo, nas perguntas feitas pelo subdelegado ou nas notícias veiculadas nos periódicos. Assim que desembarcou, foi para a casa de umas primas de José Antônio Gonçalves da Rocha (dono da casa onde morava), residentes na região central. Estava passando as noites em casa de Margarida Adriana, sua comadre, no povoado de Beberibe, localidade onde havia vivido no tempo do cativeiro. Logo que se estabeleceu na cidade, Gertrudes se dirigiu, então, à casa do avô da menina raptada, João Pinto da Costa, no Largo de São Pedro.

João Pinto da Costa era comerciante e integrava o Partido Liberal, sendo juiz de tribunal de júri (Diario de Pernambuco, 1891, p. 3), o que lhe conferia certo status e distinção social. Na casa dos Costa, Gertrudes conversou com a esposa dele, Maria Joaquina de Britto Costa, que estava com a neta Isabel e também a irmã dela, a menor 'sequestrada'. A menina tinha 5 anos e se chamava Emília Carmelinda de Siqueira (BRASIL, Belém, Registro de óbito, 1915). Emília era filha de Lydia Costa Siqueira (1856-1891), viúva do tenente João Baptista de Siqueira (parente de Elysa, provavelmente, cunhado). No atestado de óbito (BRASIL, Recife, Registro Civil, 1891) de Lydia, que morreu aos 35 anos, pouco tempo depois, consta o nome de quatro filhos: Isabel, Antônio, Maria e, por fim, Emília.

No final da tarde de uma quarta-feira, 09 de abril, uma mulher de cor parda, magra e alta, chamada Maria de França, apresentou-se à casa dos Costa. Ela trajava saia de chita "de cor" e um casaco branco "enfeitado de vermelho" (TJPE, Pasta 264.MD.194.4). Chegando à residência, mentiu para os presentes, anunciando que tinha vindo buscar Emília, a pedido da

[13] Leonor Porto era uma conhecida modista que se tornou uma das grandes líderes do movimento abolicionista, participando ativamente tanto do movimento no campo legal, quanto no extralegal. Atuou ao lado de homens e, juntamente com outras mulheres, fundando a Ave Libertas. *HDBN: Diário de Pernambuco*. 19 de agosto de 1885. n.º 187, p. 4. *A Academia*. 13 de maio de 1888. *CEPE Digital*. *HDBN: Jornal do Recife*. 10 de julho de 1884. n.º 157, p. 2. "Uma mulher notável." *A Ideia: Semanário republicano-abolicionista*. 13 de agosto de 1885, n.º 24.
[14] A Ave Libertas foi uma das mais importantes associações femininas do Brasil. Constituída por mulheres da elite pernambucana, no primeiro ano já havia conseguido 200 manumissões.

mãe, Lydia da Costa Siqueira. Tanto Lydia quanto João Pinto da Costa estavam fora no momento. "Opostas algumas observações pela esposa do Sr. Pinto da Costa, avó da criança, e resolvidas elas pela referida parda, foi lhe entregue a criança em boa fé" (*Diario de Pernambuco,* op. cit). Lydia, ao saber do fato, desesperou-se, e a família foi imediatamente denunciar o rapto à Polícia. Os jornais cobravam providências, afirmando que os policiais deveriam apanhar a ponta da meada e restituir a criança à família, asseverando tratar-se de um crime grave: "cumpre descobrir o seu autor para puni-lo*".* Na edição de 12 de abril, os periódicos anunciavam que a criança havia sido prontamente localizada e devolvida à mãe, na casa da avó materna, de onde fora raptada (*A Província*, 12 abr. 1890, p. 1).

O jornal *A Província,* ao descrever o local onde a menina foi encontrada, logo acusou Gertrudes de ser a raptora, não a 'mandante', conforme se observava na leitura do processo. A repercussão na imprensa estava relacionada não só à 'raridade' do acontecimento, mas também ao lugar social da família da suposta vítima. Tudo indicava que o crime havia sido planejado, pois na hora do rapto nem o avô e nem a mãe da criança encontravam-se em casa; e ao que nos parece, a avó era mais vulnerável ao golpe. Mas, segundo *A Província*, a cidade não era tão grande, as pessoas se conheciam, e não seria difícil identificar "os malfeitores". Foi o que aconteceu, mas quem foi presa foi Gertrudes, acusada de ser a mandante. Não foi recolhida em flagrante, razão pela qual seu advogado entrou com um pedido de *habeas corpus*.

Na justificativa do *habeas corpus*, o bacharel João Batista de Medeiros argumentava ao juiz de direito que a prisão de Gertrudes era arbitrária e ilegal, visto não haver nota de culpa. A prisão havia sido efetuada sob ordem do subdelegado da freguesia e estava à disposição do chefe de polícia. O argumento do advogado João Batista se baseava no fato de que ela estava no Recife apenas para buscar a filha que teve no período de cativeiro, não tendo qualquer intenção de cometer nenhum crime. Tanto que estava hospedada "em casa de uma família a todos os respeitos digna de toda consideração (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 04v-05)" - a residência das primas do já citado José Antônio Gonçalves da Rocha – e não havia escondido de ninguém o objetivo da viagem. "Tendo precisão de ir a Beberibe ver uma pessoa de seu conhecimento, encarregou uma mulher, sua conhecida, de ir buscar sua filha e levá-la para a casa da família em que estava a paciente hospedada". De volta de Beberibe, foi presa como "ladra de criança", mesmo tendo asseverado que havia apenas mandado buscar sua menina.

Gertrudes verificou que a portadora - no caso, Maria de França - se enganara, “e não negava que a menina depositada na aludida casa não era sua filha” (TJPE, Pasta 264.MD.194.4). Na descrição de *A Província*, Gertrudes teria dito, durante o auto de perguntas, que Maria de França, “em vez de raptar sua filha da casa de Emília (Elysa) de Siqueira Cavalcante, raptara a menor Emília da casa do avô, João Pinto da Costa" (*A Província*, 12 abr. 1890, p. 1). Maria de França levou a menina para a residência de um rapaz chamado “Neco”, morador da Rua da Cadeia, justamente onde ficava a casa das primas de José Antônio. Também era o local onde ela, Gertrudes, ficava durante o dia, pois dormia na casa da comadre Margarida Adriana da Conceição, em Beberibe.

Não identificamos no processo os depoimentos das pessoas citadas por Gertrudes no auto de perguntas: Neco, Maria de França e a comadre. Quando interrogada, disse que, logo que aportara, indagou à amiga se havia encontrado o endereço da filha. Ela teria então respondido já saber onde estava a menina e que a família de Elysa não lhe entregaria a criança, posto que a haviam criado. Em vista dessa negativa, pediu então que Maria buscasse a menina “efetivamente", o que resultou no rapto (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 15-15v). O que se depreende das respostas de Gertrudes é que ela só tomou a decisão de resgatar a filha nesses termos quando soube, por intermédio de Maria, que Elysa se recusara veementemente a entregá-la. Para ela, portanto, não se tratava de rapto, mas de resgate. O endereço onde a menina foi encontrada, o 3º andar do prédio nº 52 da rua Marquês de Olinda (também conhecida como Rua da Cadeia), correspondia ao das primas de José Antônio Gonçalves da Rocha.

Perguntada sobre o porquê de não ter devolvido logo a criança a seus familiares, assim que verificou que não se tratava de sua filha, respondeu que ficou com receio porque já havia estado na casa, conversando com a esposa de João Pinto da Costa e com uma neta de nome Isabel. Ela temia, por isso, ser acusada. Na ocasião, chegou a ver na sala uma menina menor (Emília), irmã de Isabel, justamente a que fora confundida com sua filha. Quanto à amizade com Maria de França, Gertrudes disse tê-la conhecido dois anos antes, no Pará, e que sabendo que ela vinha ao Recife, combinara que a conhecida pegasse sua filha e com ela ficasse, até que viesse ela mesma buscá-la. E com essa finalidade embarcou.

Após receber o *habeas corpus*, o juiz de direito endereçou ofício ao chefe de polícia, certificando-se das razões pelas quais Gertrudes encontrava-se presa na Casa de Detenção. A

resposta veio sem demora. Segundo o chefe da corporação, Gertrudes havia sido recolhida em razão de ser a autora da ordem para raptar a menor Emília Siqueira, e que ela confessara o crime. E disse o chefe de polícia que, reconhecendo Gertrudes que a menina raptada não se tratava de sua filha, prontamente a ocultara no referido endereço. Portanto, teria cometido o crime previsto no artigo 254, combinado com o 4º, do Código Criminal, indicando furto e ocultação de crianças (Pierangeli, 2001, p. 264).

Anexou também a carta encontrada com Gertrudes no momento de sua prisão, embora, como adiantamos, ela não soubesse ler nem escrever (TJPE, Pasta 264.MD.194, fl. 17). Segundo a mesma autoridade, Gertrudes não tinha endereço certo, razão pela qual o subdelegado decidiu prendê-la conforme os termos da 3ª parte do Artigo 300 do Regimento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, referente a acusados de mandarem cometer crimes (Pierangeli, 2001, p. 237).

Quando o *Diario de Pernambuco* publicou o suposto rapto da neta de João Pinto da Costa, advertiu que se tratava de um caso raro, e que "devia a polícia apanhar a ponta da meada e restituir a criança à família aflita". A carta que veio com Gertrudes no vapor aponta para algumas evidências: foi escrita por um homem que se encontrava no Ceará, reestabelecendo-se de uma doença, e que deixou um endereço para que, caso necessário, ela pudesse responder-lhe - Loja Notre Dame de Paris, rua da Boa Vista, n. 41. Embora esse local pertencesse à empresa Adolpho & Cia., é altamente provável que a carta tenha sido obra de José Antônio Gonçalves da Rocha, dono da casa em que Gertrudes vivia. Ele era um dos fundadores da Associação Beneficente Pernambucana (*O Pará*, 26 abr. 1898, p. 1), e também havia se mudado para Belém do Pará, deixando primas no Recife (*Jornal do Recife*, 11 ago. 1883; 7 jun. 1885, p. 2). No Pará, estabeleceu-se, tendo sido funcionário na farmácia Minerva (*A Voz do Caixeiro*, 23 fev. 1890).

A carta estava assinada como J. Rocha, mais um indício de que fosse mesmo o autor. O texto solicitava que a interlocutora embarcasse para o Ceará no vapor do dia 17 de abril. Outra pista é que mencionava seus parentes no Recife. Gertrudes estava sendo esperada com a filha no Pará, isso era certo. Havia, ainda, um tom de advertência do missivista e a indicação de pessoas ligadas ao movimento abolicionista que poderiam ajudá-la no resgate da filha: "devo observar que não deve vir sem trazer a sua filha, trate de lhe entregarem já, de forma que não

perca o vapor". Ele afirmava que, em caso de se negarem a entregar a menina, Gertrudes deveria mostrar a carta a Leonor Porto, “que ela tudo arranjará”.

A ênfase na carta dava a entender que José Antônio era amigo da abolicionista e que, provavelmente, não seria a primeira vez que haviam atuado em operações semelhantes. E finalizava em tom grave: “observe bem o que digo nesta carta para depois não haver razão de queixa: - Avise por telegrama o seu embarque, basta dizer: - Embarco!” (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 17-17v). O juiz julgou procedente o pedido de *habeas corpus*. A decisão foi baseada no fato de não ter havido flagrante delito, e que, portanto, a acusada não ter residência fixa não seria razão suficiente para o encarceramento [15](TJPE, Pasta 264.MD.194, fl. 16v). E concluiu: “atendendo, portanto, ao disposto no Código do Processo Criminal artigo 353, parágrafo 4º, mando que se faça alvará para ser a paciente posta imediatamente em liberdade, pagas às custas de causas” (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 16v-17).

Dentro dos trâmites legais, houve recurso ao Tribunal da Relação, mas que também foi julgado improcedente (TJPE, Pasta 264.MD.194, fls. 20v-21). Estava Gertrudes Rosário livre da prisão, pronta para prosseguir no resgate da filha, mas quanto ao destino das duas não há rastros. As perdemos de vista no alvorecer da República. E, apesar dos novos tempos, para os descendentes de escravizados, sobretudo às mulheres pretas e pardas, o fardo da escravidão ainda pesava sobre os ombros, principalmente se mães e pobres.

Uma vez que o nome da menina não apareceu nos registros, não há meios confiáveis de investigar o que aconteceu com ela e com a mãe. Intriga, contudo, que os documentos evidenciem nomes de outras três crianças, todas meninas com aproximadamente a mesma idade da filha de Gertrudes, e que integravam as famílias envolvidas: Julietta (que aparece no assento de batismo como filha de Elysa), Emília (a menina, filha de Lydia, que teria sido raptada por engano) e Maria (uma das filhas de Lydia).

Se uma delas era a verdadeira filha de Gertrudes e foi confundida na hora do rapto, não há fontes seguras para comprovação, abrindo a possibilidade apenas a especulações. Também é possível que a menina, por ter ascendência africana ao menos por parte de mãe -

[15] A disposição do artigo 37 da Lei de 3 de novembro de 1841 e do artigo 300 do Regimento de 31 de janeiro de 1842 refere-se aos “delinquentes” mencionados no artigo 12, parágrafo 7 do Código do Processo Penal. Abrange aqueles que são presos em flagrante delito. Após a lavratura do auto de prisão, devem ser imediatamente postos em liberdade. Já o artigo 12, parágrafo 3º, da Lei de 1871, trata da recaptura de indivíduos considerados vagabundos ou sem domicílio fixo, mas essa legislação não se aplica aos casos de prisão em flagrante.

a identidade do pai não é revelada nos arquivos -, tenha sido "criada" por Elysa e trabalhado para a família como doméstica, expediente comum na sociedade brasileira pós-abolição, herança do tempo do cativeiro que encontra ecos até neste século XXI (Arend, 2005).

Movimento abolicionista e o elo entre as Gertrudes

A modista Leonor Porto, presidente da associação abolicionista feminina *Ave Libertas* - que foi citada na carta encontrada com Gertrudes Rosário -, além de ter militado pela causa por vias legais, também aparece listada nas atas do clandestino *Club do Cupim* como uma das mulheres que se envolveu diretamente no acolhimento e nas rotas de fugas de escravizados no Recife (IAHGP, Caixa 21, Maço 2, Doc. 827, 1885).

Pode-se até mesmo, num exercício de fabulação crítica (Hartman, 2008), cogitar que Gertrudes do Rosário tenha sido uma dentre as várias escravizadas fugidas com auxílio dos abolicionistas, na década de 1880, saindo do porto do Recife até os portos do Norte, deixando a filha pequena para trás[16]. Era algo comum diante das circunstâncias da época, mas que não apagava o desejo de voltar ou de reunir consigo amigos e familiares.

Na mesma década de 1880, o advogado Guilherme Pinto pediu em carta (IHAGP, Fundo CIA, Caixa 21, Maço 2, Doc. 827) para que o comerciante João Ramos, presidente do grupo abolicionista Club do Cupim, informasse, "a duas pretas no Ceará", que ele haveria de empregar todos os meios possíveis para restituir suas duas filhas, tentando convencê-las a não voltar a Pernambuco. Pediu ainda que informasse ao "inglês" Sabino, codinome para escravizado fugido, sobre a tentativa de conseguir a carta de alforria de sua mãe, tendo em vista que ele também queria voltar para perto de sua genitora. A ex-escravizada Adriana Maria da Conceição perguntou a João Ramos, também em carta, quando ele cumpriria a promessa de enviar a irmã ("mana Maria") e a filha para o Ceará. Pedia ao abolicionista que não se esquecesse do prometido e o cumprisse o quanto antes.

O ex-escravizado Severino chegou ao Ceará em abril de 1887 e arrumou trabalho, mas não se esqueceu de sua mulher e filho. Em outubro do mesmo ano, pediu para João Ramos

[16] Na década de 1880, muitos escravos fugidos do Recife desembarcaram nos portos do Ceará e também partiram de lá para outras regiões, para que pudessem juntar recursos e buscar os seus familiares. As autoridades provinciais informaram que existiam na cidade de Fortaleza "cerca de três mil libertos, que desejam ardentemente voltar a esta província". Fonte: *Diario de Pernambuco*, 27 de maio de 1888, n.º 120, p. 2.

enviar Severina e Zacarias, este com 15 anos, o mais rápido possível (IHAGP, Caixa 21, Maço 2, Doc. 827, 1885).

À luz desses exemplos, é possível que Gertrudes do Rosário tenha sido uma entre tantas mães forçadas a deixar seus filhos aos cuidados de outrem para conseguir fugir — mas que, diante da primeira oportunidade, retornou para resgatá-los. É muito significativo que, ao auxiliar Gertrudes do Rosário, José Antônio Gonçalves da Rocha tenha indicado que ela procurasse justamente a líder do movimento abolicionista, mesmo no pós-abolição, já que Leonor tinha experiência em missões de resgate de pessoas que eram escondidas em sua casa e na casa de aliados, antes de migrar a outros portos.

Foi o nome de Leonor Porto que nos conduziu à conexão entre a história de Gertrudes do Rosário e outra mulher negra e liberta: Gertrudes Maria de Jesus. Ao investigarmos a atuação da presidente da *Ave Libertas* e colaboradora do *Club do Cupim*, encontramos Gertrudes de Jesus — que, além do prenome, compartilhava com Gertrudes do Rosário o passado de cativeiro. Diferentemente de Gertrudes do Rosário, cuja história emergiu dos arquivos e correspondências policiais, Gertrudes de Jesus teve sua trajetória preservada — ainda que em poucos registros — graças à sua atuação no movimento abolicionista, ao lado de Leonor Porto e de outras figuras proeminentes.

Ao narrar a passeata de despedida que o *Clube do Cupim* fez pelas ruas do Recife logo após a Abolição, em 23 de maio de 1888, Fernando de Castro Paes Barreto, membro interno do Clube, citou que após deixarem a casa de D. Leonor Porto, os abolicionistas seguiram à casa “da mulata Gertrudes”, auxiliar interna do Clube, na rua de São Francisco, área central da cidade. Iam agradecê-la pelos serviços prestados à causa. A ideia do evento foi percorrer os principais pontos de apoio dos cupins na capital da província, destacando os "legendários coutos de escravos", como afirmou o orador (Silva, 1988, p. 66-68). Pelo texto, é possível ter uma visão de como o movimento contava com o auxílio e participação de pessoas dos mais diversos estratos sociais, brancas e negras, homens e mulheres.

Apesar de Gertrudes de Jesus, como tudo indica, ter-se tratado de uma ex-escravizada, e aparecer nas listagens sem o sobrenome, ela na verdade fazia parte do primeiro escalão de auxiliares, os chamados "internos" do clube. Ela vinha à frente, na hierarquia da sociedade, de mulheres brancas da elite recifense, sócias da *Ave Libertas* como a própria Leonor Porto, indicadas como auxiliares externas.

O nome da abolicionista negra, embora registrado apenas com o prenome nas atas do clube, aparece completo, Gertrudes Maria de Jesus, em pelo menos três documentos. Um dos registros encontrados foi feito pelo *Jornal Pequeno*, na legenda de fotografia comemorativa ao *Club do Cu*pim, em texto publicado pelos 12 anos da Abolição. A edição de (Jornal Pequeno, 14 maio 1910, p. 3) traz uma série de homenagens a vultos abolicionistas, ela inclusa. À página 3 daquele periódico, veiculou-se a fotografia de "sobreviventes" do Cupim, na qual é possível observar que os integrantes registrados eram pessoas negras que, segundo nos confirmam as atas, atuavam diretamente nas ações relacionadas a acoitamentos e fugas. Os ex-auxiliares posaram para a foto (J*ornal Pequeno*, 14 maio 1910, p. 3) cercando uma miniatura de jangada utilizada nas fugas fluviais coordenadas pelo clube clandestino. Na legenda, lê-se um único nome feminino, o de Gertrudes, entre os dez remanescentes do grupo.

Ela também foi mencionada no discurso já citado, proferido dez dias após a Abolição, em que aparece nomeada como “a mulata Gertrudes”, conhecida por abrigar escravizados em fuga — uma referência que evidencia o papel decisivo de sua atuação abolicionista. Ao contrário de outros com maior prestígio social na Pernambuco oitocentista, não dispunha de recursos materiais, assim como sua homônima. Por ser mulher negra, pobre, sem registro de matrimônio e atuando à margem da legalidade, estava ainda mais vulnerável à repressão policial e judicial, caso fosse capturada.

A terceira menção em reverência a Gertrudes de Jesus foi encontrada na peça teatral *O Cupim e a Lei 13 de maio* (Espíuca, 1889, p. 8), do dramaturgo Thomaz Espíuca . O espetáculo foi encenado em 05 de maio de 1889, no Teatro de Santa Isabel (Jornal do Recife, 4 jun. 1889, p. 3), com renda revertida para a criação de um fundo social. Provavelmente, Gertrudes de Jesus, assim como outros membros, participou do “tableau vivant”, [17]ao final da peça, sobre o qual o autor descreveu: “aquém do último degrau, estão todos os personagens do Club tendo nas mãos as algemas e correntes partidas. Em roda da pequena jangada também estavam alguns de joelhos e juntos deles os cativos”(Espíuca, 1889, p. 147). Talvez essa jangada citada na peça fosse a mesma que aparece na foto com Gertrudes ao centro.

Em função de Gertrudes ter integrado o 'coração' do Club do Cupim, tendo sob sua incumbência transformar sua própria casa numa espécie de entreposto - no qual os fugitivos

[17] "Pintura viva" ou "quadro vivo" é uma encenação teatral em que um grupo de pessoas representa uma pintura.

eram abrigados para, em seguida, aguardar até a ordem para o embarque rumo a outras Províncias ou até para o exterior -, há a possibilidade de ter sido peça essencial à engrenagem do grupo. E, portanto, gozado de certo prestígio no meio abolicionista e entre os escravizados (Braga, 2015).

O papel de Gertrudes Maria de Jesus, registrada como líder de um esconderijo de escravos em área central da cidade e única mulher negra reconhecidamente abolicionista a aparecer em uma fotografia no início do século XX, provavelmente foi tão importante quanto o de muitos dos mais destacados auxiliares internos, todos homens, frequentemente mencionados na documentação. Os integrantes do *Cupim* e as sócias da *Ave Libertas*, conforme a análise documental que empreendemos, promoviam a ligação entre os pontos de recepção e acolhimento de escravizados fugidos em Pernambuco, mandando-os para outras províncias e também recepcionando-os de outras regiões do Império, criando um sistema de fugas coordenadas que, devido à sua pulverização, dificultou a repressão.

As ações eram planejadas e sincronizadas com a participação crucial da população negra, que representava, em Pernambuco, o agente mais imediato do *Club*, aqueles que efetivamente atuavam nas ruas. Entre essas pessoas, destacava-se Gertrudes, uma das mais ativas nas ações coordenadas de fuga e, por isso, homenageada em discursos e medalhas. Após a abolição, recebeu condecoração, aparecendo na 29ª posição de uma listagem formada por 50 pessoas, figurando à frente de mulheres brancas. Ela não apenas resistiu à escravidão, mas também ao esquecimento histórico, forçando os abolicionistas brancos - responsáveis pela construção das narrativas e documentos sobre o movimento - a reconhecerem-na como agente crucial na libertação de pessoas escravizadas

À guisa de conclusão: Gertrudes e a lança de Iansã

O nome Gertrudes tem origem germânica e significa “aquela que ama a lança”. Era prenome comum no Brasil do período narrado, provavelmente influenciado pela forte presença do catolicismo na antiga colônia, já que Santa Gertrudes - mística medieval - foi canonizada e amplamente venerada (Casanova, 1909). Em um país católico, mas profundamente marcado por heranças africanas e indígenas, e considerando que ambas as Gertrudes vieram da África para o Brasil, o sincretismo religioso nos faculta uma associação simbólica com um orixá que bem representa suas trajetórias: mulheres em luta.

Na costa ocidental africana, berço da cultura iorubá, seus nomes poderiam ser associados a Oyá, também conhecida como Iansã, orixá dos ventos, dos raios e das tempestades no candomblé. Entre as divindades iorubás cultuadas no Brasil, figura entre as mais reverenciadas (Passos, 2008). A orixá guerreira é comumente associada a símbolos como a espada e o punhal, mas também ao par de alianças e ao coração, que indicam não apenas sua força bélica e papel de mãe e companheira, mas também sua natureza transgressora, cuidadora "do sustento próprio e dos seus", "zeladora das mulheres que trabalham"(Passos, *op. cit.*, p. 26). Aspectos que parecem refletir as experiências das duas Gertrudes (Dogun, 2007). A história delas simboliza as lutas, conquistas e também derrotas que as marcaram no período da escravidão e no imediato pós-abolição. E que, de certa forma, abrem possibilidades de associação com os embates e a condição da mulher negra brasileira nos dias atuais, na busca constante por representatividade e direitos para si e para os seus.

Essas mulheres apareceram para nós e se encontram unidas neste relato não somente devido às tragédias que encararam, mas porque saltaram nos documentos ao traçar estratégias de sobrevivência e enfrentamento contra as instituições escravistas e patriarcais que tentavam subjugá-las. E, dessa maneira, forçaram ser ouvidas, vistas e reconhecidas em seus processos e ações por liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIZA, Marília B. A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, 2018.

AREND, Silvia Maria Fávero. *Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil.* Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
A PROVÍNCIA (Jornal do Recife). Recife, ed. 82, 12 abr. 1890, p. 1
(década de 1930). 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

A VOZ DO CAIXEIRO: Órgão dos empregados do Comércio. Belém, ed. 3, 23 fev. 1890.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luís Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 1999.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: _____. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. p. 222-234

BRAGA, Flávia. Roendo a madeira da escravidão: o Club do Cupim como espaço de luta política (Pernambuco, 1884 - 1888). Comunicação apresentada na *Caravana 25 anos da ANPUH Pernambuco*, Recife, PE, 2-3 dez. 2015.

BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I a woman? Revisiting Intersectionality. *Journal of International Women Studies*, Bridgewater, v. 5, 2004. Disponível em: https://vc.bridgew.edu/jiws/vol5/iss3/8/. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. *Projecto do Código de Justiça Militar para o Exercito Brazileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/178946?show=full. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Alagoas. Registros da Igreja Católica, 1802-2016. *Assento de batismo para Juliatta D'Albuquerque Cavalcante e Umbelino D'Albuquerque Cavalcante, 11 de abril de 1888*. Disponível em: https://www.familysearch.org/ark:/61903/1:1:6NVN-ZYPS. Acesso em: 6 jul. 2024 BRASIL**.** Belém, Pará. Registro de óbito, 1915. *Imagem 213 de 248*. FamilySearch. Filme n. 008161479. Disponível em: https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CS29-232J-N?view=index. Acesso em: 9 mar. 2025

BRASIL**.** Recife, Pernambuco. Cartório de Registro Civil de Pernambuco, 1891. *Imagem 151 de 426*. FamilySearch. Filme n. 004144436. Disponível em: https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:S3HY-DRC9-4Z2?view=index. Acesso em: 7 mar. 2025

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro**.** *Procura-se "preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa": uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888*). 418 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. CASANOVA, Gertrude. *St. Gertrude the Great*. In: *The Catholic Encyclopedia*, v. 6. New York: Robert Appleton Company, 1909.

COSTA, Valéria Gomes. O Recife nas Rotas do Atlântico Negro: Tráfico, Escravidão e Identidades no Oitocentos. *Revista de História Comparada*, v. 7, n. 1, p. 186-217, 2013. COWLING, Camillia. *Conceiving Freedom: Women of Color, Gender, and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2013. 344 p.

DIARIO DE PERNAMBUCO**.** 14 out. 1887, p. 2

DIARIO DE PERNAMBUCO. Edição 49, 3 mar. 1891, p. 3. Recife, 1891. DIARIO DE PERNAMBUCO. 27 de maio de 1888, n.º 120, p. 2. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995

DOGUN, Guilherme. *Iansã do Balé: senhora dos eguns*. Rio de Janeiro: Pallas, 2007.

ESPÍUCA, Thomaz. *O Cupim e a Lei 13 de maio*. Pernambuco: Tipografia Comercial, 1889. p. 8 GRAHAM, Maria. *Diário de uma Viagem ao Brasil e de uma estada nesse país***:** durante parte dos anos de 1821, 1822 e 1823. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979

HARTMAN, Saidiya**.** Venus in two acts. *Small Axe*, v. 12, n. 2, p. 1–14, 2008. Disponível em: https://muse.jhu.edu/article/241115.

INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO (IHAGP). Correspondência de João Ramos. Carta de João Clapp a João Ramos, Rio de Janeiro, 15 out. 1885. Fundo CIA, Caixa 21, Maço 2, Doc. 827. Documentos sobre o movimento abolicionista, século XIX (1881-1888).

INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO (IHAGP). Correspondência de João Ramos. Carta dos ingleses Adriana Maria da Conceição e Benedito Cipriano do Sacramento a João Ramos, Fortaleza, 10 out. 1885. Fundo CIA, Caixa 21, Maço 2, Doc. 827

JORNAL PEQUENO. Recife, ed. n.º 106, 14 maio 1910, p. 3.

JORNAL PEQUENO. *Club do Cupim*. Fotolegenda em destaque na edição de 14 de maio de 1910, n.º 106, p. 3. Recife: *Jornal Pequeno*, 1910.

JORNAL DO RECIFE. Recife, ed. 145, 28 jun. 1875, p. 2.
JORNAL DO RECIFE. Recife, ed. 184, 11 ago. 1883.

JORNAL DO RECIFE. Recife, ed. 128, 7 jun. 1885, p. 2

JORNAL DO RECIF**E**. Recife, n.º 124, 4 jun. 1889, p. 3

KLEIN, Herbert S. *The Middle Passage: Comparative Studies in the Atlantic Slave Trade*. Princeton: Princeton University Press, 1978.
LOPES, Nei. *Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana* (São Paulo: Selo Negro, 2004), 211.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Escravos e Cometas: movimentos sociais na década da Abolição*. 1991. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991. p. iii.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Between two Beneditos: enslaved wet-nurses amid slavery's decline in southeast Brazil. *Slavery & Abolition*, v. 38, n. 2, p. 320-336, 2018

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; CARDOSO, Antonio Alexandre Isidio. *Geminiana e seus filhos: escravidão, maternidade e morte no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2024.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, n. 2, p. 20-37, 2º semestre 2011.

MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos Livres: A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. São Paulo: Martin Claret, 2004 [1900]

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. NO AGRESTE DAS MULHERES: a alforria no quotidiano da escravidão feminina (Feira de Santana, 1850-1888). *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n. 42, jun. 2010.

OLIVEIRA, Cyra Luciana Ribeiro de. *Os Africanos Livres em Pernambuco, 1831-1864*. 2010. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

O PAIZ**.** Desembargador Dias Lima. Edição de 03 out. 1912, p. 2

O PARÁ. Belém, ed. 120, 26 abr. 1898, p. 1

PASSOS, Marlon Marcos Vieira. *Maria Bethânia: os mitos de um orixá nos ritos de uma estrela*. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

PATON, Diana. Gender History, Global History, and Atlantic Slavery: On Racial Capitalism and Social Reproduction. *The American Historical Review*, v. 127, n. 2, p. 736-754, 2022.

PEREIRA, Matheus Serva. *Uma viagem possível: da escravidão à cidadania. Quintino de Lacerda e as possibilidades de integração dos ex-escravos no Brasil*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011

PESSOA, Thiago Campos. E depois da "Lei Eusébio"? Reprodução da escravidão e seus limites em um complexo de fazendas do vale do café (Rio de Janeiro, c. 1864-1888). Topoi. Revista de História, Rio de Janeiro, v. 18, n. 36, p. 465-489, set./dez. 2017. Disponível em: <www.revistatopoi.org>.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução histórica*. 2. ed. Brasília: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

REIS, João José. Por sua liberdade me oferece uma escrava: alforrias por substituição na Bahia, 1800-1850. *Afro-Ásia*, n. 63, 2021

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, v. 5, n. 8, p. 170-198, jan./jun. 2004

SANTANA, Adriana; SANTOS BARROS DA SILVA, Camile Roberta. "Aluga-se uma escrava preta, que engomma perfeitamente": O Diario de Pernambuco e a construção do imaginário de domesticidade acerca da mulher negra no pré-Abolição no Brasil (1887 - 1888*). Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura,* São Cristóvão, v. 18, n. 35, p. 14–34, 2024. DOI: 10.61895/pl.v18i35.21921. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/pontadelanca/article/view/21921. Acesso em: 4 jun. 2025

SILVA, Leonardo Dantas da (org.). *A abolição em Pernambuco*. Recife: Massangana, 1988, p. 66-68. Capítulo: "Passeiata em despedida, quarta-feira, 23 [de maio de 1888]".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Memorial Digital. Pasta n. 264.MD.194, folhas 04v-05. Recife, 1891.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)**.** Pasta 264.MD.194, fls. 15-15v. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE).Pasta n. 264.MD.194.4. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fls. 04v-05. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fl. 17. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital

TRIBUNAL DA RELAÇÃO. *Auto de Qualificação*, fl. 8, 1890. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital, Pasta 264, MD 194.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fls. 17-17v. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fl. 16v. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fls. 16v-17. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Pasta n. 264.MD.194, fls. 20v-21. Memorial da Justiça de Pernambuco – Acervo Digital

TRINDADE, Alexandro Dantas. *Para saber mais sobre: André Rebouças: da Engenharia Civil à Engenharia Social*. 2004. Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

WALLACE-SANDERS, Kimberly. *Mammy: a century on race, gender and southern memory*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2008. Prefácio, p. I-XVII; p. 13-32.